SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOBREAKS PARA UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

ESCLARECIMENTO 01.

Após análise do edital, do Termo de Referência e seus anexos, é mencionado: "e) Interface do usuário: Tela TFT touchscreen ou LCD - Tensão/frequência de entrada e saída, tensão de bateria, carga, corrente DC, etc.; Dimensão mínima de tela 4.3 polegadas."
Destacamos que o padrão para estes tipos de equipamentos deste patamar de potência, inclusive os de moderna geração, é que contém IHM (interface homem-máquina) display LCD com LEDs indicativos e botões de comando e seus próprios design de tamanho e configurações.
Assim sendo, para que haja participação ampla visto que isso não interfere no seu funcionamento, entendemos que serão aceitos nobreaks com sistema de IHM com display, LCD, botões e outros, conforme descrito aqui. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Conforme manifestado pela área técnica "Apenas serão aceitas tecnologias iguais ou superiores ao especificado."

ESCLARECIMENTO 02.

Após análise do edital, do Termo de Referência e seus anexos, é mencionado: "g) Ruído audível: máximo 60dBA, à distância de 1 metro".
Destacamos que o padrão para estes tipos de equipamentos @100% de carga é menor ou igual a 70dB, o que não interfere em eventual performance do sistema e na sala onde serão instalados os equipamentos. Assim sendo, para que haja participação ampla visto que isso não interfere no seu funcionamento e muito menos será poluente sonoro do seu local de instalação, entendemos que serão aceitos nobreaks com valores de ruído menor ou igual a 70dB à 1 metro. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Conforme manifestado pela área técnica "Os equipamentos fornecidos devem atender a especificação do edital. O nível de ruído máximo admissível foi estabelecido devido à proximidade com ambientes de ensino e ambientes administrativos, onde o ruído compromete a atividade fim do SENAC PR."

ESCLARECIMENTO 03.

Após análise do edital, do Termo de Referência e seus anexos, é mencionado "d) Transformador Isolador"
Destacamos que equipamentos do atual patamar tecnológico e de última geração já possuem isolação através de indutores e semicondutores, além de várias proteções, dentre elas a proteção de curto-circuito DC na saída, além de melhor rendimento AC/AC proporcionando economia de energia, isto é, equipamentos de modernas gerações e consequentemente "economia de numerários" a esta renomada instituição.
Assim sendo, entendemos que será aceito equipamentos com esta tecnologia "Transformer Less" sem esta necessidade de transformador / Isolação galvânica pois já possuem isolação conforme descrito acima, permitindo assim um maior número de proponentes participantes. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. Conforme manifestado pela área técnica, "O edital estabelece uma especificação mínima que deve ser atendida. Tecnologias comprovadamente superiores poderão ser aceitas mediante análise de documentação comprobatória, que deverá ser apresentada junto a proposta."

ESCLARECIMENTO 04.

Após análise do edital, do Termo de Referência e seus anexos, é descrito: "b) O software deverá emitir relatório WEB de eventos com, no mínimo, as seguintes recomendações: indicação de temperatura, tensão de entrada, tensão de saída, potência de saída, porcentagem de carga das baterias, frequência de rede, função shutdown e restore, condição de operação do nobreak e shutdown automático."
Para evitar entendimentos errôneos, destacamos que este tipo de procedimento é realizado através de um comando da UPS ao servidor alimentado onde o mesmo possui software que administra e faz os fechamentos dos arquivos e seu desligamento dos servidores alimentados.
Assim sendo entendemos que o que é solicitado é que a UPS possua o SNMP com software que dê este comando para shutdown ao servidor para que o mesmo proceda os procedimentos de shutdown. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: **Conforme manifestado pela área técnica, correto.**

ESCLARECIMENTO 05.

Após análise do edital e do Termo de Referência e seus anexos, é mencionado o prazo para entrega do produto nobreak de 45 (quarenta e cinco) dias
Salientamos que este prazo para o sistema nobreak trifásicos destes portes de 20 e 30KVA é curto demais, levando-se em consideração os equipamentos de tecnologia de segurança de energia de porte de potência, à época e momento que vivemos com esta pandemia, além dos proponentes terem tempo de processos internos de aceitação, documentação técnica e fiscal, produção e fabricação, embalagens, transportes de outros estados, entrega em campo. Além destes motivos, o cenário nacional e internacional de matérias primas está deficiente, causando prazos críticos e mais longos que o normal. Mesmo que seja possível uma solicitação de prorrogação de datas devido ao momento pós-pandemia que passamos, será um retrabalho em solicitações pra lá e pra cá, desperdiçando tempos e outros, e deste estimado Órgão e da contratada. Assim, também tendo em vista que os prazos de 45 (quarenta e cinco) dias se mostram extremamente exíguo para a produção, transporte e entrega dos produtos, posto também que participam do Pregão empresas de todo o Território Nacional, além de poder gerar restrição na participação do certame, entendemos que estes itens de sistema nobreak, que os proponentes podem considerar 60 (sessenta) dias nas etapas de entregas, permitindo assim maior número de proponentes ofertantes. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: **Não. O prazo de entrega deverá atender ao estabelecido no edital.**

ESCLARECIMENTO 06.

Após análise do edital e do Termo de Referência e seus anexos, vimos que o mesmo é omisso quanto ao critério de desempate, julgamento e preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
Entendemos que será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Entendendo-se ainda por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: **Não. Não há para o certame o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.**

ESCLARECIMENTO 07.

Após análise do edital e do Termo de Referência e seus anexos, e para evitar desencontro de informações, entendemos que serão aceitas as propostas que entrarem para participar do pregão com preço INICIAL ACIMA do estimado, ou seja, não serão desclassificadas neste quesito neste momento e podem entrar com preços acima dos estimados no INÍCIO dos lances no pregão, podendo participar dos lances. Estamos certos em nosso entendimento?

RESPOSTA: No momento da abertura, somente as propostas inexequíveis serão desclassificadas, no momento do envio da documentação da licitante arrematante, observará o exposto no item 8.1.4.1.

> **8.1.4.1 O preço total do lote deve corresponder ao valor da somatória de todos os seus itens, observadas as QUANTIDADES TOTAIS e os VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS por item e por lote indicados no ANEXO I deste Edital, sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS.**

ESCLARECIMENTO 08.

Após análise do edital e do Termo de Referência e seus anexos, vimos que o mesmo declara que o SENAC NÃO é contribuinte de ICMS conforme descrito no item: "10.3.2 Na hipótese de a licitante eventualmente contratada encontrar-se sediada fora do Estado do Paraná, esta deverá comprovar o recolhimento de tributos estaduais eventualmente incidentes sobre a transação, em especial o Diferencial de Alíquota do ICMS (conforme artigo 155, § 2º, VII, 'b', da Constituição da República), tendo em vista que o SENAC/PR não é contribuinte (não recolhe nem faz apuração) desses tributos. " Salientamos que em consulta no "SINTEGRA" (cadastro de contribuintes de ICMS) aos CNPJ das localidades observa-se que para os LOTES 01, 02, 03, 04 e 06, estas LOCALIDADES SÃO contribuintes de ICMS e a localidade do LOTE 05 de Paranavaí (CNPJ 03.541.088/0009-02) consta como sendo NÃO contribuinte do ICMS. Favor definir o critério para cada LOTE (se cada um LOTE será para SENAC CONTRIBUINTE ou NÃO), visto que o cálculo de impostos, diferenças de alíquotas, se o equipamento é importado ou não entre outras, pois mudam os valores a serem considerados. Estamos aguardando.

RESPOSTA: O SENAC/PR não é contribuinte do ICMS, nas unidades que não possuem cadastro de contribuintes no Estado do Paraná, sendo esse o caso da unidade descrita no lote 05. Observando que para a proposta deverá ser observado o disposto no item 5.3.1 do anexo 1 do Edital.
5.3.1 As licitantes localizadas fora do Estado do Paraná deverão considerar nos preços ofertados em suas Propostas de Preços a incidência do ICMS complementar (ICMS-ST ou diferencial de alíquotas).

Curitiba-PR, 08 de agosto de 2023.

Comissão de Licitação